



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 7923/07
PLCL Nº 024/07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 65 /08 – CCJ

Institui o Programa de Substituição Progressiva da Utilização do Óleo Diesel Convencional e da Mistura Óleo Diesel/Biodiesel – B2 – pelo Biodiesel – B 100 – nos Ônibus e nos Lotações do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Porto Alegre e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Carlos Todeschini.

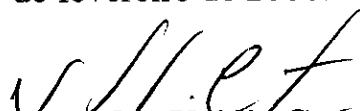
Em sua Exposição de Motivos, o Proponente assevera que pretende, “com o apoio desta Casa, instaurar o Programa de Substituição Progressiva da Utilização do Óleo Diesel Convencional e da Mistura Óleo Diesel/Biodiesel – B2 – pelo Biodiesel – B100 – nos veículos do Transporte Público Municipal – Ônibus e Lotações –, com o objetivo de avaliar prazos, taxas de mistura e compatibilidade de motores, relativamente ao biodiesel – B100”.

Segundo a Procuradoria desta Casa, fl. 47, a matéria objeto da Proposição está em conformidade com a legislação pertinente, em especial com a Constituição Federal (art. 30, incs. I e V), com a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (arts. 8º, inc. III, e 9º, incs. II e IX) e com a Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre (arts. 1º e 12).

Este Relator acompanha a manifestação do órgão técnico da Casa, haja vista a legalidade da Proposição.

Sendo assim, conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 28 de fevereiro de 2008.


Vereador Valdir Caetano,
Relator.



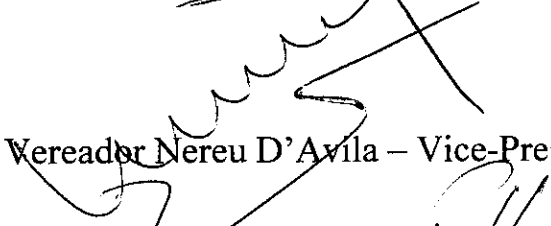
Câmara Municipal de Porto Alegre

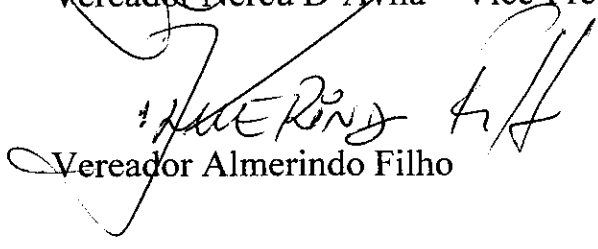
PROC. Nº 7923/07
PLCL Nº 024/07
Fl. 02

PARECER Nº 65 /08 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 4-3-08


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente


Vereador Almerindo Filho


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Marcelo Daneris

Vereador Nilo Santos